

**LEI N.º 9.036 - de 11 de abril de 1997.**

Altera redação da Lei n.º 8.925, de 20 de setembro de 1996, que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 4.º da Lei n.º 8.925, de 20 de setembro de 1996, passa a ter a seguinte redação em seu § 1.º:

§ 1.º - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito, devendo haver representantes das seguintes Secretarias:

- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Associação Municipal de Apoio Comunitário, ou órgão congênere que vier a sucedê-lo na Administração Municipal;
- Instituto de Pesquisas e Planejamento;
- Empresa Regional de Habitação de Juiz de Fora;
- Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- e também um representante do Poder Legislativo Municipal, a ser indicado pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 11 de abril de 1997.

a) TARCÍSIO DELGADO - Prefeito de Juiz de Fora.

a) GERALDO MAJELA GUEDES - Secretário Municipal de Administração

**LEI N.º 9.049 - de 12 de maio de 1997.**

Altera redação da Lei n.º 8.926, de 20 de setembro de 1996.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 2.º da Lei n.º 8.926, de 20 de setembro de 1996, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

§ 1.º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - Será gerido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2.º - Entende-se por ato de gestão, nos termos do § 1.º desta Lei, e nos termos do inciso

IV, do art. 2.º, da Lei n.º 8925, de 29 de setembro de 1997, o acompanhamento, supervisão e fiscalização dos recursos do Fundo, bem como a deliberação sobre a destinação destes recursos, definindo critérios e prioridades para sua liberação e aplicação.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 12 de maio de 1997.

a) TARCÍSIO DELGADO - Prefeito de Juiz de Fora.

a) GERALDO MAJELA GUEDES - Secretário Municipal de Administração

### LEI N.º 10.865 – de 22 de dezembro de 2004.

Altera dispositivos da Lei n.º 8925, de 20 de setembro de 1996, com suas alterações posteriores, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social.

Projeto de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os arts. 1.º, 2.º, incisos XI e XII, 4.º e 10, “caput”, da Lei n.º 8925, de 20 de setembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, de caráter permanente e de âmbito Municipal, vinculado administrativamente à Diretoria de Política Social.”

“Art. 2.º - Omissis.

(...)

XI - efetuar a inscrição de entidades assistenciais e aprovar programas e projetos de assistência social das organizações governamentais e não governamentais;

XII - cancelar a inscrição das entidades assistenciais que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei n.º 8742/93.”

“Art. 4.º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 1.º - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito, devendo haver representantes dos seguintes setores:

I - um representante da Assessoria de Articulação Institucional;

II - um representante da Diretoria de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental;

III - um representante da Gerência de Educação Básica da Diretoria de Política Social;

IV - um representante da Associação Municipal de Apoio Comunitário;

V - um representante da Gerência de Recursos Compartilhados da Diretoria de Política Social;

VI - um representante da Empresa Regional de Habitação de Juiz de Fora;

VII - um representante da Gerência de Promoção da Cidadania da Diretoria de Política Social;

VIII - um representante da Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica;

IX - um representante da Câmara Municipal.

§ 2.º - Os representantes das Entidades não governamentais e respectivos suplentes serão pelas mesmas indicados, observados os procedimentos previstos no art. 8.º.

§ 3.º - A nomeação e posse do primeiro CMAS, far-se-á pelo Prefeito Municipal, num prazo de até sessenta dias da publicação desta Lei.”

“Art. 10 - A Prefeitura de Juiz de Fora, através da Diretoria de Política Social, prestará apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.”

Art. 2.º - Fica revogado o art. 7.º, da Lei n.º 8925, de 20 de setembro de 1996.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 22 de dezembro de 2004.

a) TARCÍSIO DELGADO - Prefeito de Juiz de Fora.

a) ANA ANGÉLICA DE ANDRADE - Diretora de Administração e Recursos Humanos

### **LEI N.º 10.865 – de 22 de dezembro de 2004.**

Altera dispositivos da Lei n.º 8925, de 20 de setembro de 1996, com suas alterações posteriores, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social.

Projeto de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os arts. 1.º, 2.º, incisos XI e XII, 4.º e 10, “caput”, da Lei n.º 8925, de 20 de setembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, de caráter permanente e de âmbito Municipal, vinculado administrativamente à Diretoria de Política Social.”

“Art. 2.º - Omissis.

(...)

XI - efetuar a inscrição de entidades assistenciais e aprovar programas e projetos de assistência social das organizações governamentais e não governamentais;

XII - cancelar a inscrição das entidades assistenciais que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei n.º 8742/93.”

“Art. 4.º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 1.º - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito, devendo haver representantes dos seguintes setores:

I - um representante da Assessoria de Articulação Institucional;

II - um representante da Diretoria de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental;

III - um representante da Gerência de Educação Básica da Diretoria de Política Social;

IV - um representante da Associação Municipal de Apoio Comunitário;

V - um representante da Gerência de Recursos Compartilhados da Diretoria de Política Social;

VI - um representante da Empresa Regional de Habitação de Juiz de Fora;

VII - um representante da Gerência de Promoção da Cidadania da Diretoria de Política Social;

VIII - um representante da Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica;

IX - um representante da Câmara Municipal.

§ 2.º - Os representantes das Entidades não governamentais e respectivos suplentes serão pelas mesmas indicados, observados os procedimentos previstos no art. 8.º.

§ 3.º - A nomeação e posse do primeiro CMAS, far-se-á pelo Prefeito Municipal, num prazo de até sessenta dias da publicação desta Lei.”

“Art. 10 - A Prefeitura de Juiz de Fora, através da Diretoria de Política Social, prestará apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.”

Art. 2.º - Fica revogado o art. 7.º, da Lei n.º 8925, de 20 de setembro de 1996.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 22 de dezembro de 2004.

a) TARCÍSIO DELGADO - Prefeito de Juiz de Fora.

a) ANA ANGÉLICA DE ANDRADE - Diretora de Administração e Recursos Humanos

**LEI Nº 11.248 – de 14 de novembro de 2006.**

Altera os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 10 da Lei nº 8925, de 20 de setembro de 1996.

Mens. nº 3520, de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 10 da Lei nº 8925, de 20 de setembro de 1996, passam a

vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, de caráter permanente e de âmbito Municipal, vinculado administrativamente à Secretaria de Política Social.

Art. 2º ...

XVI - Implantar e regulamentar, através de resolução própria, os Conselhos Regionais de Assistência Social, que funcionarão junto ao Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 3º ...

I - dezessete representantes governamentais;

II - dezessete representantes não governamentais, sendo:

a) quatro representantes de entidades prestadoras de serviço;

b) três representantes de organização de usuários;

c) quatro representantes dos Conselhos Regionais de Assistência Social, sendo um de cada Conselho Regional;

d) um representante de profissional da área.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal, devendo haver representantes dos seguintes setores:

I - um representante da Secretaria de Governo e Articulação Institucional;

II - um representante da Secretaria de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental;

III - um representante da Secretaria de Educação;

IV - um representante da Associação Municipal de Apoio Comunitário;

V - um representante da Subsecretaria de Recursos Compartilhados da Secretaria de Política Social;

VI - um representante da Empresa Regional de Habitação de Juiz de Fora;

VII - um representante da Subsecretaria de Promoção da Cidadania da Secretaria de Política Social;

VIII - um representante da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica;

IX - um representante do Centro Regional Leste;

X - um representante do Centro Regional Sul;

XI - um representante do Centro Regional Norte;

XII - um representante do Centro Regional Oeste;

XIII - um representante da FUNALFA.

§ 2º Os representantes das entidades não governamentais e respectivos suplentes serão indicados pelas mesmas, observados os procedimentos previstos no art. 8º.

§ 3º É autorizada a ampliação da composição do CMAS até o limite de dezessete representantes governamentais e dezessete representantes não governamentais, considerando a implantação das futuras Regionais Administrativas, sendo que a representação da Sociedade Civil será eleita dentre os conselheiros de cada regional, conforme Resolução do CMAS.

§ 4º Nas regionais onde tiverem os CRAS instalados, a representação governamental deverá provir dos mesmos.

§ 5º A nomeação e posse do primeiro CMAS far-se-á pelo Prefeito Municipal, num prazo de até sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 10. A Prefeitura de Juiz de Fora, através da Secretaria de Política Social, prestará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMAS e Conselhos Regionais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 14 de novembro de 2006.

a) ALBERTO BEJANI – Prefeito de Juiz de Fora.

a) RENATO GARCIA – Secretário de Administração e Recursos Humanos

**LEI Nº 11.420 – de 31 de agosto de 2007.**

Altera dispositivos da Lei nº 8925 de 20 de setembro de 1996, com suas alterações posteriores, que “Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

Mens. nº 3626, de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II, do art. 3º da Lei nº 8925, de 20 de setembro de 1996, com suas alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º omissis.

I - treze representantes governamentais;

II- treze representantes não governamentais, sendo:

a) quatro representantes de entidades prestadoras de serviço;

b) três representantes de organização de usuários;

c) quatro representantes dos Conselhos Regionais de Assistência Social, sendo um de cada Conselho Regional; e

d) dois representantes de profissional da área.”

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 4º da Lei nº 8925, de 20 de setembro de 1996, com suas alterações posteriores

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 31 de agosto de 2007.

a) ALBERTO BEJANI - Prefeito de Juiz de Fora.

a) RENATO GARCIA - Secretário de Administração e Recursos Humanos

**LEI Nº 11.420 – de 31 de agosto de 2007.**

Altera dispositivos da Lei nº 8925 de 20 de setembro de 1996, com suas alterações posteriores, que “Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

Mens. nº 3626, de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II, do art. 3º da Lei nº 8925, de 20 de setembro de 1996, com suas alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º omissis.

I - treze representantes governamentais;

II- treze representantes não governamentais, sendo:

a) quatro representantes de entidades prestadoras de serviço;

b) três representantes de organização de usuários;

c) quatro representantes dos Conselhos Regionais de Assistência Social, sendo um de cada Conselho Regional; e

d) dois representantes de profissional da área.”

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 4º da Lei nº 8925, de 20 de setembro de 1996, com suas alterações posteriores

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 31 de agosto de 2007.

a) ALBERTO BEJANI - Prefeito de Juiz de Fora.

a) RENATO GARCIA - Secretário de Administração e Recursos Humanos

**LEI Nº 11.248 – de 14 de novembro de 2006.**

Altera os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 10 da Lei nº 8925, de 20 de setembro de 1996.

Mens. nº 3520, de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 10 da Lei nº 8925, de 20 de setembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, de caráter permanente e de âmbito Municipal, vinculado administrativamente à Secretaria de Política Social.

Art. 2º ...

XVI - Implantar e regulamentar, através de resolução própria, os Conselhos Regionais de Assistência Social, que funcionarão junto ao Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 3º ...

I - dezessete representantes governamentais;

II - dezessete representantes não governamentais, sendo:

a) quatro representantes de entidades prestadoras de serviço;

b) três representantes de organização de usuários;

c) quatro representantes dos Conselhos Regionais de Assistência Social, sendo um de cada Conselho Regional;

d) um representante de profissional da área.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal, devendo haver representantes dos seguintes setores:

I - um representante da Secretaria de Governo e Articulação Institucional;

II - um representante da Secretaria de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental;

III - um representante da Secretaria de Educação;

IV - um representante da Associação Municipal de Apoio Comunitário;

V - um representante da Subsecretaria de Recursos Compartilhados da Secretaria de Política Social;

VI - um representante da Empresa Regional de Habitação de Juiz de Fora;

VII - um representante da Subsecretaria de Promoção da Cidadania da Secretaria de Política Social;

VIII - um representante da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica;

IX - um representante do Centro Regional Leste;

X - um representante do Centro Regional Sul;

XI - um representante do Centro Regional Norte;

XII - um representante do Centro Regional Oeste;

XIII - um representante da FUNALFA.

§ 2º Os representantes das entidades não governamentais e respectivos suplentes serão indicados pelas mesmas, observados os procedimentos previstos no art. 8º.

§ 3º É autorizada a ampliação da composição do CMAS até o limite de dezessete representantes governamentais e dezessete representantes não governamentais, considerando a implantação das futuras Regionais Administrativas, sendo que a representação da Sociedade Civil será eleita dentre os conselheiros de cada regional, conforme Resolução do CMAS.

§ 4º Nas regionais onde tiverem os CRAS instalados, a representação governamental deverá provir dos mesmos.

§ 5º A nomeação e posse do primeiro CMAS far-se-á pelo Prefeito Municipal, num prazo de até sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 10. A Prefeitura de Juiz de Fora, através da Secretaria de Política Social, prestará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMAS e Conselhos Regionais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 14 de novembro de 2006.

a) ALBERTO BEJANI – Prefeito de Juiz de Fora.

a) RENATO GARCIA – Secretário de Administração e Recursos Humanos

**LEI Nº 11.248 – de 14 de novembro de 2006.**

Altera os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 10 da Lei nº 8925, de 20 de setembro de 1996.

Mens. nº 3520, de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 10 da Lei nº 8925, de 20 de setembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, de caráter permanente e de âmbito Municipal, vinculado administrativamente à Secretaria de Política Social.

Art. 2º ...

XVI - Implantar e regulamentar, através de resolução própria, os Conselhos Regionais de Assistência Social, que funcionarão junto ao Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 3º ...

I - dezessete representantes governamentais;

II - dezessete representantes não governamentais, sendo:

a) quatro representantes de entidades prestadoras de serviço;

b) três representantes de organização de usuários;

c) quatro representantes dos Conselhos Regionais de Assistência Social, sendo um de cada Conselho Regional;

d) um representante de profissional da área.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal, devendo haver representantes dos seguintes setores:

I - um representante da Secretaria de Governo e Articulação Institucional;

II - um representante da Secretaria de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental;

- III - um representante da Secretaria de Educação;
- IV - um representante da Associação Municipal de Apoio Comunitário;
- V - um representante da Subsecretaria de Recursos Compartilhados da Secretaria de Política Social;
- VI - um representante da Empresa Regional de Habitação de Juiz de Fora;
- VII - um representante da Subsecretaria de Promoção da Cidadania da Secretaria de Política Social;
- VIII - um representante da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica;
- IX - um representante do Centro Regional Leste;
- X - um representante do Centro Regional Sul;
- XI - um representante do Centro Regional Norte;
- XII - um representante do Centro Regional Oeste;
- XIII - um representante da FUNALFA.

§ 2º Os representantes das entidades não governamentais e respectivos suplentes serão indicados pelas mesmas, observados os procedimentos previstos no art. 8º.

§ 3º É autorizada a ampliação da composição do CMAS até o limite de dezessete representantes governamentais e dezessete representantes não governamentais, considerando a implantação das futuras Regionais Administrativas, sendo que a representação da Sociedade Civil será eleita dentre os conselheiros de cada regional, conforme Resolução do CMAS.

§ 4º Nas regionais onde tiverem os CRAS instalados, a representação governamental deverá provir dos mesmos.

§ 5º A nomeação e posse do primeiro CMAS far-se-á pelo Prefeito Municipal, num prazo de até sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 10. A Prefeitura de Juiz de Fora, através da Secretaria de Política Social, prestará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMAS e Conselhos Regionais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 14 de novembro de 2006.

a) ALBERTO BEJANI – Prefeito de Juiz de Fora.

a) RENATO GARCIA – Secretário de Administração e Recursos Humanos